

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 828/2002, de 9 de dezembro de 2002.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder subvenção às entidades assistenciais que menciona, aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades assistenciais abaixo relacionadas:

- I - FUNDAÇÃO CIDADE DO MENOR SÃO JOÃO BOSCO, ajuda financeira no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, da seguinte Dotação Orçamentária: 16.04.008.243.0027.2.153;
- II - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS - ADEVIS, ajuda financeira no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, da seguinte Dotação Orçamentária: 16.04.008.242.0026.2.124;
- III - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ADEFI, ajuda financeira no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, da seguinte Dotação Orçamentária: 16.04.008.242.0026.2.124;
- IV - INSTITUTO DE AMPARO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO, ajuda financeira de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, da seguinte Dotação Orçamentária: 16.04.008.241.0025.2.116.

§ 1º Esta subvenção somente pode ser aplicada pelas instituições em suas atividades de acordo com a execução dos planos de aplicação pelas mesmas apresentados.

§ 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação da aplicação deste recurso financeiro, ou a crédito do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, pode ser cancelada a sua liberação antes do prazo retro assinado.

Art. 2º Para atender a despesa prevista no artigo 1º acima, encontram-se consignados os valores no Orçamento Fiscal de 2003, perfazendo R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

...

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L. Nº. 252/1342002



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...
Art. 3º As entidades beneficiárias prestarão contas da aplicação efetuada com a supracitada subvenção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva liberação, comprovando a destinação fixada pela presente Lei, apresentando os seguintes documentos:

- I - relatório de execução da aplicação dos recursos, com cópia das notas fiscais;
- II - balancete mensal;
- III - extrato da conta corrente, específica para tal recurso;
- IV - relatório de atendimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

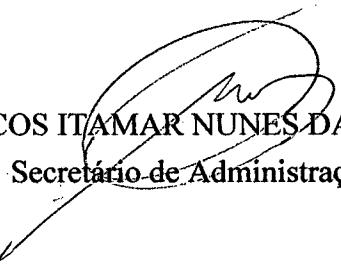
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 9 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2002.



JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração